



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2908.001/2021**

**ORIGEM: PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO**

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 022/2021, QUE VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, PORTARIA Nº 3.393/2020.

ENCERRADO O CERTAME, O PREGOEIRO, APÓS SEREM DECLARADOS VENCEDORES AS EMPRESAS **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI**, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O N.º 14.496.361/0001-85, E **RAIMUNDO N FRAZAO SOBRINHO**, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O N.º 02.415.627/0001-39, ENCAMINHOU OS AUTOS A ESSA PROCURADORIA PARA PRONUNCIAMENTO ACERCA DO PARECER CONCLUSIVO.

OS AUTOS FORAM REMETIDOS A ESTA PROCURADORIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO, O QUE PASSO A FAZER DORAVANTE.

SOBRE A LICITAÇÃO EM COMENTO, A MODALIDADE ESCOLHIDA FOI O PREGÃO ELETRÔNICO, AMPARADA NO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI Nº 10.520/2002 ART. 1º E SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93, *IN VERBIS*:

**ART. 1º ESTE DECRETO REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**

A FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO OBEDECEU AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

**Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:**

- I - Planejamento da contratação;**
- II - Publicação do aviso de edital;**
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;**
- IV – Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;**
- V - Julgamento;**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO

VI - Habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - Homologação.

**Critérios de julgamento das propostas**

**Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.**

**Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.**

**Documentação**

**Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:**

I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - Termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO

- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

**XIII - comprovantes das publicações:**

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

**XIV - ato de homologação.**

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO PARA LICITAÇÃO (**PREGÃO ELETRÔNICO PARA Nº 022/2021**) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA PROCURADORIA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

NO TOCANTE A FASE EXTERNA, A PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, OBEDECEU AO DISPOSTO NO ART. 4º, V DA LEI Nº 10.520/2002, TENDO VEICULADO O AVISO POR NO MÍNIMO 8 DIAS ÚTEIS, VEICULAÇÃO QUE OCORREU NO DOE, DOU E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

CONSTA NA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA TODOS OS ATOS INERENTES AO PRESENTE CERTAME, INCLUSIVE O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO EDITAL PELAS LICITANTES VENCEDORAS.

O JULGAMENTO, ATENDEU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 10.520/02, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93, ONDE O PREGOEIRO, APÓS REGISTRADAS AS PROPOSTAS, LOGO



SEMUS - GNF  
FOLHA 401  
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SEGUIU A FASE DE LANCES, DELIBERANDO PELA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

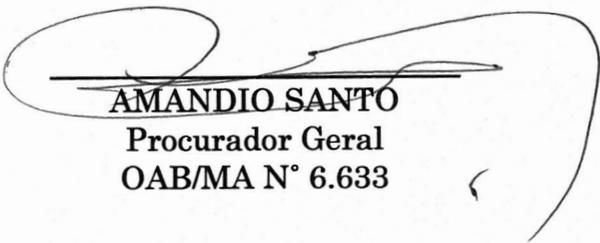
ASSIM, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE OS PREÇOS OFERTADOS SÃO OS MELHORES PARA A ADMINISTRAÇÃO, DAÍ A CONVENIÊNCIA DE SE CONTRATAR AS LICITANTES PELOS PREÇOS OFERTADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS SÃO VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, **OPINO** PELA LEGALIDADE DO CERTAME E PELO MENOR PREÇO OFERTADO PELAS EMPRESAS, **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI E RAIMUNDO N FRAZAO SOBRINHO.**

**É O PARECER.**

Governador Nunes Freire - MA, em 30 de novembro de 2021.

  
AMANDIO SANTO  
Procurador Geral  
OAB/MA N° 6.633